

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao § 3º do art. 40 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

‘Art. 40.....

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei complementar do respectivo ente federativo.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Por conta da sua extensão e da velocidade em que foi elaborada e apreciada na Câmara dos Deputados, a PEC nº 6 apresenta alguns aspectos assistemáticos. Um deles está no tratamento desigual dado a questões semelhantes dentro do seu texto. O caso apontado na emenda ora apresentada, por exemplo, é um desses casos. Entendemos que, em qualquer circunstância, os elementos fundamentais de um regime próprio de previdência devem ser regulados em Lei complementar, ao passo que os elementos acessórios - como a forma ou periodicidade de realização de perícia médica, por exemplo, podem ficar a cargo de lei ordinária.

A presente proposição busca sistematizar esse entendimento, de maneira a evitar posteriores mal-entendidos que forçosamente terão reflexos judiciais, com os correspondentes gastos.

Sala das Sessões,

SF/19141.02730-48

Senador PLÍNIO VALÉRIO



SF/19141.02730-48